

## Norma orientadora n.º 14/2016, de 2 de novembro de 2016

**Assunto:** Homologação de cursos na área da Micologia.

Identificação de programas e da correspondência com as unidades de formação de curta duração (UFCD) dos Referencias de formação de Operador/a Agrícola, de Técnico de Produção Agropecuária e de Operador/a Florestal do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

**Enquadramento:** Alíneas a) e b) do artigo 2.º do Despacho n.º 7161/2015, de 30 de Junho

**Destinatários:** Agricultores, trabalhadores agrícolas e rurais, coletores de cogumelos e outros ativos com interesse na área temática.

### 1. Fundamentação

No cumprimento do definido na Portaria n.º 354/2013, de 9 de Dezembro, e dos Despachos n.º 8857/2014, de 2 de julho e n.º 7161/2015, de 30 de junho, bem como o regulamento específico 14 (RE14), foram criados os seguintes cursos (artigo 2.º do Despacho n.º 7161/2015, de 30 de junho:

- a) Curso de "Colheita de cogumelos silvestres (**CCS**)".
- b) Curso de "Produção de cogumelos comestíveis (**PCC**)".

O DL n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, institui o Sistema Nacional de Qualificação, obrigando a que as ações de formação de qualificação para ativos, passem a ser realizadas com base nas UFCD do CNQ. Assim, torna-se necessário identificar as UFCD consideradas equivalentes aos cursos definidos pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação (MAFDR).

### 2. Objetivo

Identificar os programas dos cursos e a correspondência com as unidades de formação de curta duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), na área da Micologia, dirigidos a coletores de cogumelos comestíveis silvestres, a produtores de cogumelos comestíveis, incluindo agricultores, trabalhadores agrícolas e rurais e outros ativos com interesse nesta área temática.

### 3. Procedimentos

Podem ser homologadas as ações de formação, como equivalentes aos cursos abaixo designados, nos termos dos Despachos n.º 8857/2014, de 2 de julho e n.º 7161/2015, 30 de junho, bem como do regulamento específico 14 (RE14), que sejam realizadas com base nas UFCD do CNQ, conforme se passa a indicar:

UFCD		Programa do curso do MAFDR	Relação TT/PS – Duração - Horas		
Referencial de formação	Código/designação	Designação	Teórica (TT)	Prática simulada (PS)	Total
621277-Operador/a agrícola 623164-Operador/a Florestal 541354- Técnico de indústrias alimentares 621312-Técnico/a de Produção Agropecuária	<b>6359</b> – Colheita de cogumelos silvestres	Colheita de cogumelos silvestres (CCS)	10	15	<b>25</b>
621277-Operador/a agrícola 541354- Técnico de indústrias alimentares 621312-Técnico/a de Produção Agropecuária	<b>6358</b> – Produção de cogumelos comestíveis silvestres	Produção de cogumelos comestíveis (PCC)	12	13	<b>25</b>

#### 3.1. Programas dos cursos

Os cursos regem-se pelos programas que se encontram disponíveis no sítio da internet da DGADR no separador relativo a “Formação profissional» Formação específica setorial» Formação específica setorial para agricultores e operadores” na área temática da micologia.

O conteúdo das UFCD deve ser desenvolvido de acordo com o programa dos respetivos cursos.

#### a) Condições a observar na homologação

**a.1)** A homologação da ação de formação é efetuada na respetiva Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP), a **Entidade Formadora certificada setorialmente** deverá apresentar um **programa completo** de execução da UFCD, que inclua todos os conteúdos a serem ministrados no curso – módulos/unidades temáticas, horas de sessões teóricas e práticas, objetivo geral e específicos, local e esquema de avaliação, permitindo verificar o cumprimento do estabelecido.

**a.2)** Sem prejuízo do disposto na presente norma, são aplicados os critérios e procedimentos previstos nos Despachos n.º 8857/2014, de 2 de julho e n.º 7161/2015, de 30 de junho, e no regulamento específico 14 (RE14).

### **3.2. Avaliação de conhecimentos dos cursos**

A Avaliação de conhecimentos dos cursos, realizado com base em UFCD é efetuada através de provas de natureza teórica e prática, a realizar pelo formador ou formadores da ação de formação, conforme definido no programa dos cursos.

### **3.3. Provas de avaliação e instrumentos de avaliação**

A avaliação da Formação Modular deve atender ao previsto na Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro, no que concerne ao nível de aprendizagem do formando em cada UFCD, pelo que quando as ações se realizem com base naquelas unidades, a avaliação deve ser efetuada sobre cada uma, tendo em conta as competências e objetivos de cada UFCD. Deve ainda respeitar o indicado no programa do MAFDR da respetiva ação de formação e no regulamento específico 14 (RE14).

### **3.4. Emissão de certificados**

Aos cursos homologados com base na presente NO, aplica-se o disposto na NO1/2009- 1.ª revisão de 26 de Outubro de 2012, designadamente o determinado nas alíneas a) e b) do ponto 3.1 e no ponto 3.3.

### **3.5. Homologação dos certificados de formação**

Para além do indicado nos Despachos n.º 8857/2014, de 2 de julho e n.º 7161/2015, de 30 de junho, e no regulamento específico 14 (RE14) a entidade formadora deve também juntar aos certificados a homologar pelas DRAP:

- Cópia dos enunciados das provas de avaliação realizadas;
- Ficheiro digital com os dados dos formandos conforme formato entregue pela DRAP, totalmente preenchido, incluindo o aproveitamento final de cada formando;
- Formulário 7 – Pauta de avaliação final.

### **3.6. Área de Formação**

As ações homologadas no âmbito da presente Norma Orientadora deverão ser classificadas numa das seguintes “Áreas de Educação e Formação”: 621 – Produção Agrícola e Animal; 623 – Silvicultura e caça; 541 – Indústrias alimentares.

Lisboa, 2 de novembro de 2016

DSTAR/DDAFA